DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6184/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16706/2014
PROTOCOLO	: 1549585
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO	PRESIDENTE DO TJ/MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.086/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: PHILBOIS ADMINISTRACAO DE CURSOS LTDA - EPP
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	R$ 744.706,80 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 01.086/2014, por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC*** e ***PHILBOIS Administração de Cursos Ltda. – EPP***, visando a prestação de serviços de apoio administrativo na área educacional para a realização do curso de Wlaster/Especialização em Garantismo, Direitos Fundamentais e Processo Judicial, Ministrado pela Cátedra de Cultura Jurídica da UDG, com valor contratual no montante de R$ 744.706,80 (setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e seis reais e oitenta centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA-

6ICE-849/2015– Peça 13) se manifestando conforme abaixo:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação foi realizado de acordo com a lei que institui normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e a formalização do Instrumento Contratual nº 01.086/2014se encontra em consonância com as disposições do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

...

Ao final, opinou no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento Contratual (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-7200/2015 (Peça 21), se manifestando conforme abaixo:

...

Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a inexigibilidade e a formalização do contrato nos moldes do objeto contratado.

...

Conclui o parecer manifestando que seja adotado o seguinte julgamento:

...

I- Pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, inciso "b", da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;

II- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento Inexigibilidade de Licitação, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 1.086/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização Contrato Administrativo nº 01.086/2014, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC*** e ***PHILBOIS Administração de Cursos Ltda. – EPP***, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb